



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 423/2013

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 537/2021\)](#)

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

~~Estabelece o fluxo de habilitação estadual, monitoramento e operacionalização para o cofinanciamento para as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência que são referência de atendimento a todos os componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências/RUE.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:~~

~~– a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;~~

~~– a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~– a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~– a Portaria GM/MS nº 356, de 08/03/2013, que redefine o cadastramento, no SCNES, das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção às Urgências;~~

~~– a Resolução nº 652/12 – CIB/RS, de 19/11/2012, que define Diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde e Pactuar a Metodologia de Alocação dos Recursos Estaduais;~~

~~– a Portaria SES/RS nº 404, de 15/08/2008, que aprova os critérios para a habilitação aos incentivos na Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS;~~

~~– a pactuação realizada na Reunião CIB/RS, de 09/08/2013.~~

~~– a Resolução Nº 373/13 – CIB/RS de 20 de agosto de 2013, que cria a Política Estadual de Incentivos da Saúde – PIES-AST, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 652, de 19/11/2012, o cofinanciamento para as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência.~~

RESOLVE:

Da habilitação

~~Artigo 1º — define o fluxo de habilitação estadual, monitoramento e operacionalização para que as instituições hospitalares com Porta de Entrada de referência de atendimento a todos os componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências/RUE, recebam o cofinanciamento de que trata a Resolução Nº 373/2013 — CIB/RS, devendo as mesmas encaminharem a solicitação, através da CRS, para DAHA — Gestão de Atenção Secundária e Terciária (GAST);~~

~~Artigo 2º — fica determinado que as CRS encaminharão os processos de habilitação para o DAHA — GAST, instruindo com a documentação requerida nesta portaria após pactuação na CIR.~~

~~Parágrafo Único — Após a habilitação, a instituição hospitalar que não estiver adequada aos critérios estabelecidos na Resolução Nº 373/2013, terá 90 dias para sua adequação.~~

~~Artigo 3º — os documentos necessários para habilitação são:~~

~~I — Termo de Compromisso de adequação aos critérios da Resolução Nº 373/2013 — CIB/RS, em papel timbrado da instituição, com assinatura registrada em cartório do Diretor Geral, Diretor Técnico e Enfermeiro Responsável Técnico (Modelo ANEXO I). Para hospitais com mais de 100 leitos, deverá ainda constar no Termo de Compromisso, a assinatura do Coordenador Técnico da Urgência e Emergência;~~

~~II — Termo de compromisso submetendo-se a Regulação do SUS para garantia de acesso nos termos do contrato e das resoluções e portarias atinentes;~~

~~III — Ata do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~IV — Resolução CIR em conformidade com o Plano de Ação Regional/PAR.~~

Da forma de pagamento

~~Artigo 4º — o valor do cofinanciamento será repassado mensalmente após a formalização do contrato de habilitação do serviço.~~

Do monitoramento e avaliação

~~Artigo 5º — a partir de 90 dias, a contar da data da habilitação do serviço, será realizada fiscalização para que sejam observados as adequações dos critérios estabelecidos na Resolução 373/2013 — CIB/RS.~~

~~Da suspensão e devolução do cofinanciamento estadual.~~

~~Artigo 6º — haverá suspensão e ressarcimento, aos cofres do Estado, dos repasses estaduais quando a instituição, após 90 dias, não~~

~~estiver adequada aos critérios que trata a Resolução Nº 373/2013 — CIB/RS.~~

~~I - Advertência: notificação formal ao prestador do não cumprimento das regras de habilitação;~~

~~II - Suspensão do Incentivo: suspensão total dos valores ao não cumprimento às regras de habilitação.~~

~~**Artigo 7º** — a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 16 de setembro de 2013.~~

~~CIRO SIMONI~~

~~Secretário de Estado de Saúde~~

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COFINANCIAMENTO PARA PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

~~Conforme exigência no Art. 6º da Resolução Nº 373 de 20 de agosto de 2013 CIB/RS, o hospital de, assume o compromisso de no prazo de 90 dias a adequar-se no que for inconsistente em relação a Resolução Nº 373/2013 — CIB/RS, comprometendo-se à devolução do valor do cofinanciamento recebido e a suspensão do mesmo.~~

~~Firmo o presente.~~

~~Cidade — UF, XX de (mês) de (ano).~~

~~_____
Assinatura do Diretor Geral~~

~~_____
Assinatura e Carimbo do Diretor Técnico — CRM~~

~~_____
Assinatura e Carimbo do Coord. Téc. Urgência e Emergência~~

~~_____
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico — COREN~~